



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-020

Altamira - Pará

Projeto de Lei n.º **163** /2023. De 16 de março de 2023.

**DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - SINDSAÚDE, SEÇÃO ALTAMIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário estatuiu e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica declarada e reconhecida como de Utilidade Pública para o município de Altamira, Estado do Pará, o Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Pará - SINDSAÚDE, Seção Altamira, fundado em 01 de julho de 2022. Entidade de direito sindical, sem fins lucrativa, com sede e foro nesta cidade de Altamira/Pará, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.660.816/0001-65.

**Artigo 2º** - Esta Lei outorga ao Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Pará - SINDSAÚDE, Seção Altamira, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Municipal, Estadual e Federal de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

**Artigo 3º** - Os direitos assegurados ao Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Pará - SINDSAÚDE, Seção Altamira, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

**Artigo 4º** - Esta Lei obriga ao Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Pará - SINDSAÚDE, Seção Altamira, o fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, e suas alterações posteriores.

**Artigo 5º** - O Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Pará - SINDSAÚDE, Seção Altamira perderá, a qualquer tempo, os efeitos da presente lei, caso seja constatado a falsidade das alegações e dos documentos apresentados, ou seja, modificada a realidade dos mesmos por fatos supervenientes.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário da Câmara Municipal de Altamira, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

  
**Silvano Fortunato da Silva**  
Presidente da Câmara  
Municipal de Altamira

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Protocolo nº **163-23**

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Destinatário \_\_\_\_\_

Dia **16/03/23** às **12:00** horas



Funcionário